

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1374 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS	7
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	15
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	15
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	16



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 018/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010448506202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSIMAR ALVES DE BRITO, matrícula n. 120213, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 10 a 20 de janeiro de 2022 e 21 de janeiro de 2022, durante o usufruto de recesso natalino 2018/2019 e folga aniversário, respectivamente, do titular do cargo Hítalo Silva Bastos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 021/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010448496202242,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO LINO CAVALCANTE NETO, matrícula n. 121035, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, no período de 27 de dezembro de 2021 a 3 de janeiro de 2022, durante o usufruto de recesso natalino 2021/2022 da titular do cargo Denise Soares Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 022/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010449361202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína e pela Promotoria de Justiça de Filadélfia, nos dias 20, 21, 24, 25, 26 e 27 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 023/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010449433202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos dias 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 11 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 003/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROTOCOLO: 07010449361202211

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n.

034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 06 (seis) dias de folga para usufruto em 20, 21, 24, 25, 26 e 27 de janeiro de 2022, em compensação aos dias 21 a 27/08/2021 e 23 a 29/10/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 004/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010449433202211

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 07 (sete) dias de folga para usufruto em 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 11 de fevereiro de 2022, em compensação aos dias 02 e 03/05/2019, 28 e 29/03/2020, 16 e 17/05/2020, 11 e 12/07/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 23/2019

PROCESSO: 19.30.1551.0000488/2019-78

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins, Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO)

OBJETO: Alteração do plano de trabalho e autorização para uso dos saldos remanescentes de aplicação financeira

VIGÊNCIA: 08 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, Marco Villas Boas, Luis Eduardo Bovolatt e Osmundo Guimarães Medrado Filho.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 001/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448430202171, de 30/12/2021, da lavra do(a) Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Alderina Mendes da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 21/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 002/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448430202171, de 30/12/2021, da lavra do(a) Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Joaquim de Oliveira Maciel Neto, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 11/1/2022 a 9/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 003/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) João Ricardo de Araújo Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 28/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 004/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Margareth Pinto da Silva Costa, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 19/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 005/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448815202211, de 10/1/2022, da lavra do(a) Procurador/ Coordenador do CAOMA.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Elaine Maria da Silva Basso Chiesa, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 8/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 006/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Itacajá, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448564202273, de 5/1/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ângela Menezes Carvalho, a partir de 17/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 11/1/2022 a 28/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 007/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448835202291, de 10/1/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Ediney Vaz de Azevedo Parente, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 24/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 008/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Transporte, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448904202266, de 10/1/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Amilton Júnior da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 21/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 009/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448908202244, de 10/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Marcílio Roberto Mota Brasileiro, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 7/1/2022 a 26/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 010/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448868202231, de 10/1/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) João Paulo Dias Ferreira, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 7/1/2022 a 5/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 011/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448994202295, de 10/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Manoel Eugênio Gonçalves, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 13/1/2022 a 22/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 012/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448860202274, de 10/1/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Coordenadora do CAOCCID.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Gabriela Arantes Pinheiro, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 5/1/2022 a 3/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 013/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Augustinópolis, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010449153202211, de 11/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) José Vílson Menezes dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 6/12/2021 a 17/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 014/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço ser desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010449067202292, de 11/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Adriana Pinheiro Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 21/1/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 015/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Subprocuradoria-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010448791202215, de 10/1/2022, da lavra do(a) Subprocurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) José Cláudio da Silva Júnior, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 7/1/2022 a 5/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 091/2021

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000800/2021-88

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

OBJETO: Serviço de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consultas às bases dos sistemas (CPF e/ou CNPJ), utilizando o sistema de Senha Rede do SERPRO, por meio do aplicativo HOD

VALOR TOTAL: R\$ 8.268,72 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93

MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso XVI da Lei n° 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 28/12/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: JACIMAR GOMES FERREIRA

GUILHERME ALVARES DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 12/01/2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005952

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação de lavra do cidadão Fernando Luiz Pinto de Carvalho, na qual se narra o seguinte: “Trata-se de denúncia feita contra SOLANGE PINTO DE CARVALHO SANTOS e JOSÉ MARTINHO JÚLIO DOS SANTOS (podendo ser encontrados no endereço Rua Major Júlio Nunes n. 90, em Natividade-TO ou pelos Telefones: 63 99294-4306 e 63 99212-3061 pelo fechamento da estrada que passa no meio da Fazenda do Lago do Canto - Lote 03 e 05 localizada no Município de Almas-TO, de propriedade dos mesmo. O fechamento da estrada que é utilizada a mais de 10 anos prejudica as crianças que residem na Fazenda FLOR DE MAIO de Propriedade do Senhor (Lenir) e as crianças que residem na LAGOA DO CANTO -LOTE 02 de propriedade da Senhora Elci Pinto de Carvalho. Em cada uma das fazendas acima mencionadas, existe duas crianças que necessitam do transporte escolar, sendo que o fechamento da estrada utilizada para passagem do ônibus escolar, vai impossibilitar a busca das quatro crianças para ir até a escola. A senhora SOLANGE PINTO DE CARVALHO SANTOS e Senhor JOSÉ MARTINHO JÚLIO DOS SANTOS, fecharam a estrada que é utilizada a mais de 10 anos e abriram uma outra que passa na porta da residência da Fazenda, no entanto, mesmo abrindo nova estrada, resta prejudicada a passagem do ônibus escolar, pois conforme declaração do motorista não possível a passagem do ônibus escolar na nova estrada (Cf. declaração do motorista). Além disso, deve levar em consideração que os moradores dessa Região passa na estrada antiga a mais de 10 anos, sempre foi utilizada por todos e agora estão sendo prejudicados com fechamento”.

Com fins a apurar a existência de justa causa para autuação de procedimento formal, foi oficiada a Prefeitura Municipal de Almas (evento 6), para que apresentasse parecer acerca do narrado, e indicasse se realmente a situação causava prejuízos aos moradores da região que necessitavam de acesso às rotas escolares.

Em resposta (evento 10), o Município de Almas demonstrou por registro fotográfico e imagens de satélite que a nova rota aberta para proporcionar passagem aos cidadãos, por mais que seja um pouco mais longa, não inviabiliza o acesso. Ademais, certificou que os proprietários da fazenda na qual é exercido o direito de passagem não estão colocando dificuldades para o exercício da locomoção dos que dela necessitam.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque os fatos narrados não foram minimamente comprovados, e não possuem qualquer prova que os corrobore. A insatisfação dos moradores acerca da nova rota, que aparentemente aumenta o percurso em cerca de 300 (trezentos) metros, não serve de guarida para a atuação do Ministério Público, órgão este destinado à tutela dos direitos difusos e individuais indisponíveis.

A partir do momento em que restou informado pela Prefeitura que a nova rota cravada não impede o acesso dos munícipes, e tal informação não é contrariada por qualquer elemento de prova, concretiza-se a conclusão de que o prosseguimento do feito não é razoável.

Nada impede, por óbvio, que averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, com indicação concisa de condutas e de provas, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a Promotoria de Justiça de Almas/TO, atuante na defesa da regularidade dos serviços públicos, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Almas, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009191

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado em 18/10/2018, visando acompanhar os adolescentes Joedson B.S, de 14 anos, e Jeferson B.S, de 17 anos, eis terem aportado informações contundentes de que estes encontravam-se envolvidos na prática de comércio e uso de entorpecentes.

O procedimento foi instaurado para apurar ocorrência narrada durante audiência dos autos E-proc nº 0000531-80.2018.827.2701, na qual foi narrado que os adolescentes eram usuários de entorpecentes.

No escopo de apurar os fatos acima expostos foi expedido ofício ao Delegado de Polícia para que informasse se foi instaurado boletim de ocorrência circunstanciada em face de J.B.S pelos fatos narrados (evento 2).

Em 17/12/2018 apresentou resposta relatando que foi realizado B.O protocolado nos autos de E-proc de nº 0001213-3520188272701 (evento 5).

Foram oficiados o Conselho Tutelar e o CRAS do Município de Porto Alegre para que realizassem visita à residência da família dos adolescentes citados e fosse encaminhado a esta Promotoria relatório atualizado sobre o caso (eventos 10 e 11).

Em resposta o Conselho Tutelar esclareceu que Jeferson B.S. atualmente já conta com 20 (vinte) anos de idade e atualmente reside em Cascavel Ibiocara/BA, ao passo que e o adolescente Joedson B.S atualmente com 17 (dezesete) anos reside em no Setor Alto da Glória Município de Porto Alegre do Tocantins com sua genitora (evento 13).

Em contato telefônico logrou-se êxito em colher informações do Conselho Tutelar de Porto Alegre/TO, que informou que desde a época dos fatos inexistem outros registros de situação de risco envolvendo tal adolescente.

Com relação ao processo de nº 00012133520188272701, foi oferecida a remissão ao adolescente Jeferson B.S em 13/11/2019, a qual foi cumprida, estando o processo finalizado.

É o breve relatório.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Isto pelo fato de que os elementos produzidos denotam situação que aparentemente foi resolvida após a atuação inicial realizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

Nada impede a autuação de novo procedimento e atuação mais rígida caso aporem notícias devidamente comprovadas em sentido contrário. Inobstante, no momento não subsistem motivos idôneos para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Almas, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0038/2022

Processo: 2021.0000151

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2021.0000151 a qual relata possível ilegalidade na nomeação de José Sousa Leite para o cargo de Secretário Municipal de Educação de Aragominas-TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Reitere-se o ofício nº 408/2021/14PJ a Prefeitura de Aragominas-TO no prazo de 10 (dez) dias;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 13 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006732

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada em 17 de agosto de 2021 a partir de denúncia encaminhada pela ouvidoria do Ministério Público, reportando o uso indevido de ônibus escolar no município de Aurora do Tocantins/TO.

Após o recebimento das informações, foi proferido despacho determinando a instauração da Notícia de Fato e a expedição de ofício solicitando informações ao Poder Executivo do referido município, bem como, a notificação do (a) denunciante para comparecer à promotoria para esclarecer os fatos noticiados por ele (a).

Em resposta ao ofício (ev. 8), o atual gestor informou que: “a denúncia não procede, uma vez que a frota de ônibus pertencentes ao município está parada desde o início da pandemia. Aduz ainda que, no dia do fato a frota de ônibus estava sendo testadas e que a denunciante apesar de ter se identificado como ‘anônima’ não passa de uma pessoa diagnosticada com retardo mental moderado e curatelado por sua genitora, no qual foi até o local e registrou algumas fotografias e afirmou que faria denúncia junto ao MP”.

No evento 9 foi proferido despacho determinando que o (a) denunciante fosse notificado (a) para comparecer à promotoria. Embora notificado (a) por duas vezes, não obtemos respostas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Nota-se no evento 11 que o (a) denunciante foi notificado (a) pelo WhatsApp para que comparecesse na promotoria de justiça ou apresentasse provas ou indícios mínimos para prosseguimento do feito, contudo, restou inerte. Assim sendo, não visualizamos medidas que justifiquem a continuação de atuação do Ministério Público neste

caso, motivo pelo qual esta notícia de fato deve ser arquivada.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9ª, §3º, e, no âmbito deste parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial

ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (NR)

Dessa forma os fatos noticiados encontram-se desprovidos de elementos de prova (frágil), sendo insuficientes para ensejar uma ação civil pública, tendo em vista que o (a) denunciante não atendeu a intimação para complementar a denúncia.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, bem como:

a) notifiquem-se os interessados deste despacho, com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, inclusive através do número de WhatsApp do(a) denunciante constante na promotoria;

b) comunique-se, eletronicamente, a ouvidoria e à área operacional de publicidade dos atos oficiais;

c) dou ao presente despacho força de mandado para notificação dos interessados;

d) determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO;

e) após, o cumprimento dos itens “a” e “b” finalize o presente procedimento.

Cumpra-se.

Aurora do Tocantins, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0032/2022

Processo: 2021.0009616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra Regiane Gomes da Silva registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que seu filho Lucas Gomes, é portador de autismo e necessita do acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo e terapia ABA.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Estado da Saúde com vistas a que seja providenciado o atendimento ao paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não oferta de acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo e terapia ABA pela Secretaria de Estado da Saúde, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se a Servidora Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0033/2022

Processo: 2022.0000172

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000172 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público informando que o paciente R.F.L, encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas desde 13 de dezembro de 2021, necessitando de vaga para tratamento no PRORIM para realização de hemodiálise, alegando que o serviço estaria suspenso devido à ausência de pagamento.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de vaga para tratamento ao paciente R.F.L para hemodiálise.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e o PRORIM para que prestem informações;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009762

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de requerer vaga na sala vermelha do Hospital Geral de Palmas para a usuária do SUS M.J.G.R que se encontrava internada na UPA norte.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 02 de dezembro de 2021, a parte interessada, “veio ao Ministério Público para solicitar atendimento para sua mãe, dona M. J. G. de 80 anos, que se encontra na UPA há três dias e apresenta quadro de pneumonia, infecção urinária e arritmia cardíaca, e necessita de uma vaga no Hospital Geral de Palmas na sala vermelha, conforme está informando no prontuário da UPA Norte”

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Como providência, foram encaminhados ofícios nº 1138/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e 1137/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO aos Núcleos de Apoio Técnico de Saúde e à Secretaria de Saúde de Palmas, para solicitarem informações acerca da disponibilidade de UTI (evento 3 e 5).

Através da Portaria PA 4093/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0009762.

Conforme certidão (evento 7), em 03 de dezembro a paciente foi transferida para ala vermelha do HGP, mas veio a óbito.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0034/2022

Processo: 2022.0000145

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0000145 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança N.T.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Notifique-se a genitora a fornecer cópia da certidão de nascimento da criança;
8. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0036/2022

Processo: 2021.0009678

PORTARIA N.º 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a representação da Sra. Dayany Cardoso Ribeiro Rabelo, que compareceu, nesta Sede, relatando a falta de atendimento médico, via TFD em Palmas/TO, para seu sobrinho, criança de 2 anos, J.R.C.D., que apresenta sintomas de problemas neurológicos não diagnosticados;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Saúde de Gurupi informou que consta, no setor de TFD pendente do SISREG, pedido de consulta para o paciente com neuropediatra sob a competência do Estado do Tocantins, aguardando agendamento desde maio/2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar o devido tratamento à criança, de 2 anos, J.R.C.D., que apresenta sintomas de problemas neurológicos não diagnosticado, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do devido atendimento médico, via TFD, de que a criança necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se

publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006750

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor do termo de declarações do Sr. Antônio da Silva Paz Ribeiro, qual consubstanciou in verbis:

"que o declarante percebeu que no início deste ano a prefeitura de Paraíso asfaltou parte do seu terreno, que parte do terreno foi inutilizado; que o declarante se dirigiu a Prefeitura de Paraíso para reclamar sobre a pavimentação asfáltica por invadir a sua propriedade e foi informado pelo servidor da prefeitura, que não haveria o que fazer e que o declarante estaria no lucro; que o declarante protocolou um ofício solicitando a correção do problema no terreno e que ao ligar na prefeitura não foi localizado o seu protocolo; que foi recentemente no terreno e que o problema continua, solicita junto ao Ministério Público providências, quer seja indenização ou que seja retirado a pavimentação asfáltica do terreno; que o terreno está quitado e com os IPTU em dia" (Sic).

Nesse eito, fora acionada a Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando informações pertinentes ao caso em tela (evento 03 e 06).

É o que basta relatar.

Manifestação

I- Da intervenção do Ministério Público

Explicita o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis.

No caso sob análise o denunciante é maior e capaz, como mostram os documentos juntados à denúncia.

Ainda, a contenda versa sobre terreno de propriedade do denunciante, denotando o interesse individual.

Logo, a pretensão deduzida pelo denunciante não revelar hipótese

que guarde relação com o perfil constitucional do Parquet, pois ausente interesse público em razão da qualidade do denunciante e da natureza da lide, prescindindo da intervenção do Ministério Público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 13 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0009016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, com espeque no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal de 1988 e art., 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), a par de cumprimentá-lo, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

Considerando o disposto no art. 10, caput, da Lei n. 8429/92, "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º", e que no inciso II do mesmo artigo resta estabelecido a que "permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens,

rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie";

Considerando, ainda, o disposto no art. 9º, da mesma Lei, que diz constituir "ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente [...] usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei" (inciso XII);

Considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988, verbis: "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] § 4º - os Atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"; e

Considerando as informações e documentos que constam do Procedimento Preparatório n. 2021.0009016 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta de que no decorrer do ano de 2021 o guarda músico Hugo Pereira da Guarda Municipal de Porto Nacional (TO) foi utilizado para a realização de atividade particular, em horário de trabalho - eis que se encontrava fardado -, no interior da residência da sogra do atual Secretário Municipal de Defesa Civil Marcílio Parente, e na sua presença e anuência;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Defesa Civil de Porto Nacional (TO) Marcílio Parente que se abstenha de utilizar, ceder ou permitir a utilização de qualquer bem móvel ou imóvel e servidores públicos em proveito particular.

Fica Vossa Senhoria, desde logo, notificada a comprovar o atendimento da presente recomendação perante a 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO) até 10 (dez) dias após o recebimento desta.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências recomendadas.

Cabe advertir, pois, que a inobservância deste documento serve para fins de fixação de dolo em eventual manejo de ações judiciais pela prática de ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se, também, cópia deste ato para o e-mail rectac@mpto.mp.br, em atenção a Resolução nº 89/2012 do CNMP e ao orientado no Memo. Circular Gab/APG/Nº 010/2018.

Expeça-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>